



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Lei nº 011 / 93 de 21 de Maio de 1.993.

"Dispõe Sobre a Criação de Taxa de Iluminação Pública,
e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alcinópolis-MS, apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criada uma taxa de Iluminação Pública destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de Iluminação Pública prestado pela Prefeitura Municipal e que incidirá sobre cada prédio.

Parágrafo Primeiro: Dos prédios citados neste artigo serão considerados como unidades autônomas, para efeito de cobrança de taxa, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o prédio for dividido.

Parágrafo Segundo: A taxa incidirá sobre os prédios localizados:

- a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- b) Em todo o perímetro das praças públicas, independente da distribuição das luminárias;
- c) Em todo o perímetro urbano mesmo sem iluminação pública, pois é usada a iluminação pública existente nas principais vias públicas que servem de acesso aos locais sem iluminação;

Parágrafo Terceiro: Será responsável pelo pagamento da taxa de iluminação pública o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

APROVADO NA SEÇÃO

Seção Ordinária

do dia 21 / 05 / 93


PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

-fls.02-

Artigo 2º Entende-se por iluminação pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da EMERSUL e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Artigo 3º O valor da taxa de iluminação pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais de tarifas de iluminação pública vigente, podendo sofrer periodicamente, variações, de acordo com as determinações, até os limites abaixo estabelecidos:

a) Contribuintes Residenciais:

Fixa de Consumo	% da tarifa de iluminação
de 0 a 30 KWh -	Isento
" 31 a 100 KWh -	2%
" 101 a 200 KWh -	4%
" 201 em diante -	5%

b) Contribuinte Comerciais e Industriais

Faixa de Consumo	% da tarifa de iluminação
de 0 a 30KWh -	Isento
" 31 a 100KWh -	5%
" 101 a 200KWh -	10%
" 201 em diante -	15%

§ Parágrafo único: Esta taxa será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública conforme Portaria do Departamento Nacional de Energia Elétrica-DNAEE. O reajuste se fará na mesma proporção da referida tarifa.

Artigo 4º Estão isentos da taxa os prédios ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições de educação ou assistenciais e social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

-fls. 03-

Artigo 5º O produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir os serviços e dispêndios da municipalidade, decorrentes de instalação, manutenção, operação e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço de iluminação pública.

Art. 6º A cobrança da taxa será feita pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS por intermédio da ENERSUL, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica, mediante convênio que disporá sobre a execução, pela mesma, das instalações e serviços de iluminação pública, bem como a respectiva operação e manutenção.

Parágrafo Primeiro: Firmado o convênio, a ENERSUL contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da arrecadação, em conta especial, em estabelecimento bancário e fornecerá à Prefeitura, no decorrer do mês seguinte aquele em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

Parágrafo Segundo: A ENERSUL fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da taxa de iluminação pública, por parte do contribuinte.

Parágrafo Terceiro: Na data do vencimento da fatura de iluminação pública a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, utilizando os recursos proveniente da arrecadação da taxa de iluminação pública através do débito direto à conta especial de trata o § 1º deste artigo. O eventual saldo da conta especial será utilizado para pagamento de substituição de lâmpadas, manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

-fls. 04-

Artigo 7º A execução de projetos especiais de iluminação para avenidas, praças, parques, jardins, monumentos, pátios internos / etc e as despesas com sua manutenção, operação e administração , bem como, a instalação de indicadores luminosos de ruas e a execução de iluminação temporárias (decorativa ou festiva) feita provisoriamente ou por qualquer outro meio ficarão a cargo da Prefeitura Municipal mediante recursos financeiros próprios.

Artigo 8º A Prefeitura Municipal fará comunicação antecipada à ENERSUL sobre a execução de iluminação do tipo que se enquadre entre aqueles enumerados no artigo anterior, para efeito de exame da viabilidade técnica da ligação à rede de distribuição e registro da carga instalada para fins de faturamento da conta de energia elétrica.

Artigo 9º A prefeitura Municipal providenciará no seu orçamento de investimento para o ano de 1.993, os recursos necessários à expansão da Rede de Iluminação Pública nos locais onde a mesma não existe, visando atender toda a população, principalmente aquelas residente no perímetro urbano que não existe iluminação pública. Caso isto não ocorra, a Prefeitura Municipal será responsável pelo pagamento da diferença entre a renda da taxa de iluminação pública e a despesa de iluminação pública.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , afixação em lugar público e visível, revogadas as disposições em contrário , com aplicação a partis da assinatura do contrato com a ENERSUL.

Alcinópolis-MS, 21 de Maio de 1.993

ALCINO FERNANDES CARNEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Alcinópolis-MS, 21 de Maio de 1.993

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____

Trata-se, o presente projeto de Lei, da criação de Taxa de Iluminação Pública e outras providências atinentes à arrecadação do referido tributo.

Com a criação do Município de Alcinópolis, o presente Projeto de Lei torna-se extremamente viável e necessário - a exemplo de outros municípios - para que a municipalidade regularize e controle a arrecadação do consumo de energia frente a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S.A. .

Por isso, Senhor Presidente e Membros do Conselho de Economia, Justiça e Finanças, é que enviamos o presente projeto de lei, para que Vossas Senhorias submeta a apreciação, discussão, votação e a aprovação.

Decidindo pela aprovação do projeto ora apresentado, estarão Vossas Senhorias contribuindo para o engrandecimento e o progresso de nosso município.

Atenciosamente.


Prefeito Municipal

ALCINO FERNANDES CARNEIRO

APROVADO NA SEÇÃO

Sessão Ordinária

do dia 21/05/93


PRESIDENTE